



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer  
Subsecretaria de Planejamento e Gestão

Edital de Licitação

Processo nº SEI-300001/000769/2024

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO**, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 21º andar, CEP.: 20.071-003 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR LANCE ou OFERTA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para Permissão de Uso dos Espaços Públicos, em caráter precário, para exploração comercial da Cantina da arquibancada do Parque Aquático Julio Delamare, imóvel situado na Avenida Maracanã, Nº 12 Portão 4, Maracanã – Rio de Janeiro/RJ, onde esta instalado o Parque Aquático Julio Delamare, equipamento vinculado a Secretaria de Esporte e Lazer – SEEL, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

A licitação será realizada em único item.

1.3. Quadro resumo

ITEM	Unidade/Área em m <sup>2</sup>	VALOR DE REFERÊNCIA R\$	Horário de Funcionamento
01	CANTINA, localizada na arquibancada do Parque Aquático Julio Delamare, imóvel situado na Avenida Maracanã, Nº 12 Portão 4, Maracanã – Rio de Janeiro/RJ, onde esta instalado o Parque Aquático Julio Delamare, imóvel situado na Avenida Maracanã, Nº 12 Portão 4, Maracanã – Rio de Janeiro/RJ.  Área total 191,72m <sup>2</sup> , (cento e noventa e um e setenta e dois metros quadrados).	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)	07hs – 22hs (todos os dias da semana)

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à

data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o item único, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.15.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.15.2. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.15.3. o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.15.1;

2.15.4. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.15.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

### 3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. PREÇO MÍNIMO ADMITIDO**

4.1 O preço mínimo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é o preço previsto no item 1.3. e presente no laudo de avaliação (Anexo V).

4.1.1 - Será declarada vencedora do certame a empresa que ofertar o maior valor de contrapartida à permissão de uso do espaço.

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência ;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo maior valor global (mensal) do item, considerando a adaptação informada nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3.

6.6. **Ao valor global registrado no sistema SIGA será aplicada da fórmula de conversão citada no subitem 7.1.2.1., para a obtenção do valor da contraprestação da permissão de uso.**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas

no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais), de acordo com as fórmulas indicadas no subitens “7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3”.

6.10. Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063, de 2009](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances ).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **acima abaixo** do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento obedecerá ao critério de MAIOR VALOR GLOBAL. Será declarada vencedora a proposta que apresentar a Maior oferta, observadas as regras deste edital, especialmente os itens **7.1.1., 7.1.2., 7.1.2.1. e 7.1.3.**

7.1.1. Para adequação ao sistema SIGA, a licitação será incluída na modalidade MENOR PREÇO e as propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente pelo sistema eletrônico, observados os prazos definidos no presente Edital, ocasião em que a licitante deverá informar o valor unitário que está disposta a pagar para operacionalizar com exclusividade os serviços objeto deste certame, em moeda corrente nacional (Real), obrigatoriamente com duas casas decimais (centavos de Real), incluindo eventuais descontos ou acréscimos, inclusive os decorrentes de insumos, impostos, taxas e demais encargos inerentes à prestação do objeto.

7.1.2. Segue abaixo a forma como deverão ser ofertados os lances:

7.1.2.1. Deverá ser consignado no campo apropriado do sistema eletrônico a oferta do interessado para arrematar o objeto da licitação, devendo este observar que a apuração do valor final a ser ofertado através do seguinte fator de correção:

**PF (PROPOSTA FINAL) = (CONTRAPRESTAÇÃO MÍNIMA {CM} – MELHOR LANCE OFERTADO {ML}) + CONTRAPRESTAÇÃO MÍNIMA (CM)**

**OU SEJA:** Para um licitante que desejar propor um valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), para o uso do espaço este deverá lançar no sistema do SIGA o lance no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Assim, após a

obtenção do MELHOR LANCE, a este será aplicada a seguinte fórmula:

PROPOSTA FINAL (PF) = (R\$ 5.600,00 {CM} – R\$ 5.400,00 {ML}) + (R\$ 5.600,00){CM}

PF= R\$ 200,00 + R\$ 5.600,00 PROPOSTA FINAL = R\$ 5.800,00

7.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais), de acordo com as fórmulas acima.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

7.10.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo IV referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.12.1. Se o consórcio deverá ser formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte .

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional [licitacao@esporte.rj.gov.br](mailto:licitacao@esporte.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 10.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

10.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

10.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

10.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% do valor do Contrato.

10.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

10.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

10.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

10.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo

prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

10.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

10.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12. O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

10.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e proposição de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

10.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional [licitacao@esporte.rj.gov.br](mailto:licitacao@esporte.rj.gov.br), mediante confirmação de recebimento.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

11.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

12.2.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 11.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.3. O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.3.2. seguro-garantia; e

12.3.3. fiança bancária.

12.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

12.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.4.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

12.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

12.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 11.8, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.3.

12.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.8.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.8.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.8.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Contrato; e

12.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4, observada a legislação que rege a matéria.

12.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na conta corrente nº\_\_\_\_\_, da agência \_\_\_\_\_ da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.17.

12.12. O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.2 neste item.

12.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

12.13.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.14. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1. Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.15. O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

12.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.17.1. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convenionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17.2. Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.18. O **CONTRATADO** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

## 13. PAGAMENTO

13.1. O **CONTRATADO** deverá pagar o preço ao **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do **CONTRATANTE** a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2. O **CONTRATADO** deverá encaminhar o comprovante de pagamento à Diretoria Geral de Administração Finanças, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 21º andar, CEP.: 20.071-003 – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

13.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do vencimento da mensalidade.

13.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATANTE**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

## 14. PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso é de 12 (meses), contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

14.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

14.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

## 15. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

15.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do início da vigência do Termo de Permissão de Uso.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4. Os valores iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATANTE**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

15.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATANTE**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATANTE**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

## 16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817,

## 17. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

17.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

17.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Permissão de Uso

18.11.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

18.11.4. ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação

18.11.5. ANEXO V – Laudo de Avaliação

18.11.6. ANEXO VI – Modelo de apresentação da proposta

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024

---

**ANTÔNIO CARLOS VIOLA MACHADO**  
ID Funcional 641043-0  
Ordenador de Despesas  
Resolução SEEL n.º 308 de 11 de Janeiro de 2023.  
(Documento SEI n.45621206)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Viola Machado, Coordenador**, em 21/10/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **85196093** e o código CRC **48A8CEC7**.

## ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para Permissão de Uso dos Espaços Públicos para exploração comercial da Cantina da arquibancada do Parque Aquático Julio Delamare, imóvel situado na Avenida Maracanã, Nº 12 Portão 4, Maracanã – Rio de Janeiro/RJ, onde está instalado o Parque Aquático Julio Delamare Equipamento vinculado a Secretaria de Esporte e Lazer – SEEL, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

O pagamento mensal referente à Permissão de Uso de Bem Público deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência, pela permissionária por meio de GRE (Guia de Recolhimento do ESTADO).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (MÍNIMO)	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO (MÍNIMO)
1	Permissão de Uso, a título oneroso, de bem imóvel sob a jurisdição da SEEL, para da Cantina da arquibancada do Parque Aquático Julio Delamare, imóvel situado na Avenida Maracanã , N° 12 Portão 4, Maracanã – Rio de Janeiro/RJ	R\$ 5.600,00	12 (doze) meses	R\$ 67.200,00

O objeto da licitação tem a natureza de contrato de adesão, que observará os termos desta lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

A presente contratação adotará como regime de execução indireta por melhor preço.

O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 106, I, II e III da Lei nº 14.133/2021.

A permissão se dará a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023.

## 2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo do presente processo é possibilitar a Permissão de Uso de Bem Público onerosa de área edificada com 191,72m<sup>2</sup>, situada no Parque Aquático Julio Delamare dos serviços inerentes ao utilização comercial da Cantina da arquibancada do Parque Aquático Julio Delamare, imóvel situado na Avenida Maracanã , N° 12 Portão 4, Maracanã – Rio de Janeiro/RJ, com vista ao público.

A presente contratação se faz necessária para atender as necessidades de diversos usuários que frequentam o referido espaço para adquirir lanches e demais alimentos, principalmente em dias de aulas.

Além disso, e considerando que o Parque Aquático possui instalações aptas a abrigar esse tipo de serviço, avalia-se como tempestiva a abertura de procedimento de licitação para Permissão deste espaço, em atenção aos princípios da conveniência, oportunidade e interesse público.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo abrange a Permissão de Uso, a título oneroso, de bem imóvel sob jurisdição do Parque Aquático Julio Delamare, intuição vinculada a Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL, para funcionamento de uma Cantina na arquibancada do Parque Aquático Julio Delamare, imóvel situado na Avenida Maracanã , N° 12 Portão 4, Maracanã – Rio de Janeiro/RJ, totalizando área de 191,72m<sup>2</sup>, (cento e noventa e um e setenta e dois metros quadrados) e que, para isso, realizará um Pregão Eletrônico a fim de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração.

A Permissão de uso, a título oneroso, possibilitará arrecadar recursos financeiros para a Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL.

## 4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal nº

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os interessados em participar do certame deverão:

Ser do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

Disponibilizar funcionários uniformizados, qualificados para a realização dos serviços e maiores de 18 anos e com ensino fundamental completo;

Conhecimento de utilização e operação dos equipamentos afetos ao serviço de lanchonete e restaurante;

Possuir e fornecer no mínimo os equipamentos, mobiliários e materiais listados no item 9; e Estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010;

A Permissão de uso objeto deste processo tem caráter de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por meio do Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nas condições determinadas no art.113, da Lei nº 14.133/2021;

Após o prazo estabelecido, a permissão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao Permissionário desocupar e entregar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a lavratura de Termo de Desocupação de Imóvel.

Ao permissionário caberá providenciar junto às autoridades competentes, tão logo seja firmado o Contrato de Permissão de Uso, a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades a que se propõe, e quando for o caso, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes.

## 6 - VISTORIA PARA LICITAÇÃO:

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 19:00h.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme anexo ANEXO I do Termo.

## 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Os serviços ofertados na prestação do serviço de venda de alimentação em geral e lanches pela Permissionária, deverão ser executados por intermédio, exclusivamente, de seu(s) funcionário(s).

Os serviços prestados corresponderão apenas aos destinados aos serviços de venda de artigos de alimentação em geral e lanchonete, **Os serviços prestados corresponderão apenas aos destinados aos serviços de vendas de artigos de alimentação e bebidas em geral.**

## 8 - DA MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS:

A prestação dos serviços objeto desta Permissão de uso deverá se respaldar nos critérios de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, conforme legislações pertinentes, re- forçando a seguir:

utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como uniformes (cor clara), touca, calçados fechados e antiderrapantes, máscaras e luvas quando necessárias;

todos os gêneros necessários à preparação dos lanches e bebidas, acima descritos, deverão estar disponíveis diariamente. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados semanalmente;

incentivar o consumo de sucos e alimentos naturais, comercializando-os de forma a disseminar hábitos saudáveis; não será admitido que alimentos preparados no dia anterior sejam reaproveitados.

As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em boas condições higiênico-sanitárias;

Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estarem conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade. Os utensílios utilizados na higienização de instalações de- vem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento. Nenhum produto ou utensílio de limpeza deve ser armazenado em contato direto com o piso;

A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias durante a produção e especialmente, imediatamente após o término do trabalho. De- vem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos. Além disso, esses produtos deverão ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade (limpeza), não mantendo, em hipótese alguma, contato com gêneros alimentícios;

Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde;

A Permissionária deverá disponibilizar “dispenser” de sabonete líquido bactericida, álcool em gel, “dispenser” de papel toalha e refis para higienização das mãos dos empregados da lanchonete.

Todo preparo de alimento que produza vapores, deverá ser efetuado, impreterivelmente, com a utilização do devido sistema de exaustão, a fim de evitar à impregnação das dependências da cantina, como fumaça e odores indesejáveis de qualquer tipo.

Nenhum produto alimentício poderá ser exposto à venda, exceto aqueles que estiverem devidamente protegidos contra poeira, insetos e outras formas de acondicionamento.

No acondicionamento ou embalagem dos alimentos comercializados não poderão ser utilizadas matérias-primas que possam gerar contato direto com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados, ou qualquer invólucro que possa transferir substâncias contaminantes aos alimentos.

A Permissionária deverá dispor, de forma gratuita, de embalagens de porções individuais de açúcar, adoçante sucralose, sal, palito de dente, molhos (catchup, mostarda, pimenta e etc), maionese.

A Permissionária deverá fazer o correto descarte do lixo, separando o lixo seco do lixo orgânico em sacos coloridos de acordo com o tipo de resíduo, seguindo as disposições da Resolução nº 216/2004, que regulamenta as técnicas de boas práticas para serviços de alimentação, e deverá:

Dispor lixeiras em quantidades necessárias próximas às fontes de geração de resíduos. Separar os resíduos sólidos adequadamente.

Resíduos orgânicos: como folhas, frutas e vegetais;

Resíduos recicláveis : como embalagens, papéis e plásticos;

Lixo orgânico não reciclável: como papéis higiênicos, óleos e produtos químicos. Utilizar código de cores do CONAMA para identificação das lixeiras.

Retirar do local dos serviços, diariamente e devidamente acondicionados, lixos resultantes de suas atividades.

Os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar foco de contaminação de atração de vetores e pragas urbanas.

Caberá a Permissionária providenciar semestralmente, nos meses de julho e janeiro, a dedetização, desratização e desinfecção completa do espaço objeto da Permissão de uso, segundo as normas preconizadas por Órgão competente, estadual e/ou municipal, de modo a evitar o acesso e desenvolvimento de ratos, baratas, moscas e formigas nessa área, apresentando, ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o respectivo relatório.

A Permissionária deverá apresentar informações seguras sobre o uso de inseticida utilizado, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência no local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

A Permissionária deverá fornecer, diariamente, no mínimo, os itens abaixo relacionados, cuja relação não é exaustiva, podendo aumentar, reduzir e/ou suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação dos usuários:

**Café da Manhã ou Lanches rápidos, por exemplo:** salgados de forno comuns e integrais, sanduíches frios e quentes, sanduíche natural, biscoitos, tortas doces e salgadas em fatias, pão de queijo em unidade e em porção, amendoim em saco de 15 g, doces, balas em unidades, chicletes em unidades, doces tipo confeitaria, sorvetes e chocolates, dentre outros

**Almoço e Jantar, por exemplo:** entradas, massas naturais e integrais, caldos, saladas diversas, carpaccios, quiches, escondidinhos, tábua de frios, refeições naturais e integrais, dentre outros.

**Bebidas, como por exemplo:** mate, café, café com leite, capuccino, chá, chocolate quente e gelado, água mineral (copo), água mineral (garrafa de plástico de 330 ml), água de coco, refrescos de guaraná, chás, refrigerantes em lata, sucos em embalagem pequena tipo tetra-pack, iogurtes, dentre outros

Só será autorizado o fornecimento de refeições diversas (buffet ou prato feito) desde que o Permissionário prepare o espaço em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

## 9 - DO PESSOAL:

A Permissionária será a única e exclusiva responsável por contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da SEEL, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução do serviço, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

A Permissionária deverá submeter os funcionários que trabalharão na , bar e restaurante, às normas e regulamentos estabelecidos pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Todos os funcionários da Permissionária deverão estar uniformizados com jalecos e identificados com crachás durante o período de atividades laborativas.

A Permissionária deverá abster-se de empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoal que mantenham vínculo empregatício com a cedente, devendo substituir, num prazo de 24 horas, qualquer empregado, de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pela administração, mediante a prévia motivação.

Os funcionários só poderão circular na área de preparação dos lanches devidamente uniformizados e com proteção para cabelos e a higiene pessoal adequada e de acordo com a legislação.

O Permissionário e seus funcionários deverão estar sempre portando crachá de identificação

As pessoas que manipulam alimentos não podem praticar ou possuir hábitos ou condições

capazes de prejudicar a limpeza, a sanidade dos alimentos, a higiene dos estabelecimentos e a saúde dos consumidores, devendo, em especial, adotar as seguintes práticas:

Quando no recinto de trabalho devem fazer uso de vestuário adequado;

Quando envolvidas na elaboração, preparação ou fracionamento de alimentos devem fazer uso de gorro ou outro, que cubra os cabelos;

Quando contatarem diretamente com os alimentos, devem ter as unhas curtas, cabelos e barba aparados ou protegidos;

Os alimentos não devem ser tocados com as mãos mais do que o absolutamente necessário e desde que não se possa fazê-lo indiretamente, através de utensílios apropriados;

Não podem fumar ou outras práticas semelhantes nos locais onde se encontram os alimentos;

Ao empregado caixa incumbe receber moeda ou papel-moeda e este não poderá ter contato com os alimentos. O empregado vendedor não poderá ter contato com moeda ou papel-moeda.

## 10 - DO HORÁRIO E FORMAS DE FUNCIONAMENTO:

O horário de funcionamento do Cantina será das 07h às 22h, todos os dias da semana, podendo ocorrer ajustes mediante acordo, conforme interesse e conveniência da Administração, podendo ser alterado de acordo com a agenda de eventos do Parque Aquático Julio Delamare.

A Permissionária deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, sem acréscimo no valor cobrado.

A Permissionária deverá fixar, em local visível para os consumidores, um quadro contendo endereço e o telefone do centro de saúde responsável fiscalização sanitária das cantinas e restaurantes.

A Permissionária deverá praticar em seus produtos preços compatíveis com os de mercado, não podendo aumentar, sem prévia anuência da Fiscalização Administrativa os mesmos.

A tabela de preços praticados deverá ser exposta para o usuário, conforme prevê o código de defesa do consumidor.

A Fiscalização Administrativa poderá realizar pesquisa de preço visando verificar se os preços praticados pela Permissionária encontram-se dentro da média do mercado.

## **11 - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Permissão de Uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste TR.

O Permissionário se obriga a colocar o estabelecimento em funcionamento em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

Ao término da Permissão de Uso, o imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições de uso, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Em caso de revogação da Permissão de uso, o Permissionário deverá desocupar as instalações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for notificado.

Serão realizadas duas vistorias, formalizadas pela assinatura do Termo de Vistoria para Ocupação/Desocupação de Imóvel, pelo Permissionário: uma após assinatura do Contrato e entrega das chaves do imóvel; e outra na devolução das chaves, após encerramento ou rescisão do contrato. Cada Termo de Vistoria conterá as assinaturas das partes contratantes e apresentará descrição minuciosa do estado de conservação do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

## **12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

Atores que participarão da gestão do Contrato;

Representante Legal da Permissionária e Fiscal Administrativo da SEEL;

Gestor de Contrato da SEEL; e Fiscal de Contrato.

## **13 - MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E PERMISSIONÁRIA:**

Do contratante para a Permissionária – Ofício ou Notificação;

Da Permissionária para a Contratante: Documento físico, formal e assinado pelo seu representante legal.

O uso do e-mail é admitido para troca de informações ordinárias;

Mecanismos de controle para fiscalizar a prestação dos serviços: Pesquisa de Satisfação dos usuários, realizada trimestralmente;

Método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços ofertados com relação às especificações técnicas com a proposta da Permissionária, com vista à lavratura do Termo de Vistoria de Ocupação;

ofertado;

Inspeção mensal verificando a existência e o preço dos produtos e a qualidade do serviço

Método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratados.

Procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da Permissionária, com especial referência à higiene e qualidade dos produtos ofertados;

Consultar mensalmente todas as Certidões da Permissionária para confirmar a manutenção das condições de habilitação.

## **14 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

A instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da Permissionária. Os equipamentos que já existem nos espaços de objeto desta licitação deveram ser preservados, sendo a contratada responsável pela limpeza e reparo de qualquer dano.

Modificações de qualquer natureza nas instalações somente serão permitidas com a anuência prévia do Fiscal Administrativo.

É de responsabilidade e ônus da Permissionária a instalação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento das áreas em questão (bomboniere, bar e restaurante, a **exemplo** dos listados a seguir:

Balcão expositor para salgados; Forno elétrico semiprofissional; Forno micro-ondas; Freezer; Refrigerador; Máquina de café expresso; Liquidificador; Esprededores de frutas; Processador Fogão elétrico ou a gás; Sanduicheira/chapa; Coifas; Vitrine quente e fria; Mesas e cadeiras; Copos plásticos descartáveis resistentes com tampa (volume 300ml); Porta-guardanapos; Guardanapos de papel; Embalagens de papel próprias para sanduíches tipo hambúrguer; Embalagens plásticas própria para sanduíche tipo natural; Embalagens plásticas próprias para salada com tampa; Talheres plásticos para viagem; Talheres em aço (garfos, facas, colheres de sobremesa, colheres de sopa, colheres de café/chá); Pratos de sobremesa em louça; Recipientes para molhos com tampa; Pegadores em inox; Xícaras pequenas e grandes de louça ou vidro com pires; Colheres Grandes; Espátulas; Facas; Peneiras; Panos de prato; Panos de chão; Materiais para limpeza e higienização; Rodos; Vassouras; Lixeiras grandes com tampa e pedal; Sacos de lixo; Luvas descartáveis; Toucas descartáveis; Máscaras descartáveis; Máquinas para pagamento por meio eletrônico – cartões de crédito e débito; Caixa registradora emissora de cupom fiscal; Lixeiras com acionamento por pedal; etc.

## **15 - PREVISÃO DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DE PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS:**

Os FOGÕES OU FORNOS ELETRICOS a serem utilizados na execução dos serviços deverão:

Possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO n° 18, de 15/01/2008, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

Cumprir o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 363, de 24/12/2007.

Os FORNOS MICRO-ONDAS a serem utilizados na execução dos serviços deverão: Possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO n° 174, de 10/04/2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

As LÂMPADAS FLUORESCENTES compactas com reator integrado a serem utilizados na execução dos serviços deverão:

Possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO n° 289, de 16/11/2006, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

Cumprir o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 132, de 12/06/2006.

Os REFRIGERADORES a serem utilizados na execução dos serviços deverão:

possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO n° 20, de 01/02/2006, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

Cumprir o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 362, de 24/12/2007.

Os LIQUIDIFICADORES utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94, e da Instrução Normativa n° 3, de 07/02/2000, e legislação correlata.

### **GÁS**

É vedada a utilização de gás, por se tratar de um bem tombado nacional. LIXO/RESÍDUO

As latas de lixo deverão ser de material lavável, resistente e com tampas (latas internas deverão ser com pedais);

Deverão ser revestidos com sacos plásticos próprios, devidamente acondicionados;

A coleta deverá ser antes que a lixeira esteja repleta e devem estar constantemente limpas, higienizadas com detergentes e desinfetantes diariamente;

O responsável pela coleta de lixo deverá fazê-lo com luvas; Realizar separação

de lixo orgânico e reciclável;

Recolhimento do lixo para local definido pela Fiscalização Administrativa;

Os óleos e gorduras usados nas frituras, impróprio para uso, deverão ser acondicionados em embalagens e entregues em estabelecimentos para serem reciclados. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO JOGADOS NA REDE DE ESGOTO; e

Deve-se ter especial atenção as normas de segurança contra incêndio, no tocante ao acúmulo de lixo de qualquer espécie.

## **16 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A Contratante não pagará nenhuma importância à Permissionária, como forma de remuneração pelos serviços prestados.

Esta contratação tem caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse público e do Comando do Exército, independentemente de indenização.

Durante a execução do contrato, a Permissionária é responsável pela integridade física e funcional de todo e qualquer material do imóvel, instalações elétricas, instalações hidráulicas e benfeitorias feitas durante aquele período.

A Permissionária será responsável por qualquer ato atentatório à segurança ou danos causados por seus empregados para com terceiros.

## **17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Cumprir ao fiscal do contrato comunicar a SEEL qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas dos respectivos trabalhadores terceirizados.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Receber da Permissionária o valor resultante da prestação do serviço Permissão de Uso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º, § 2º e 5º, da Lei no 14.133/2021.

## **18 - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I, II e III do art. 106 da Lei no 14.133 de 1º de abril de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Caberá à licitante vencedora mobiliar a dependência, objeto desta licitação, com os móveis, utensílios e equipamentos necessários ao bom funcionamento da bomboniere, bar da varanda e Restaurante.

Executar, às suas expensas, os serviços de limpeza e manutenção dos compartimentos e proximidades, observando, também, as perfeitas condições de higiene e limpeza das instalações, segundo as normas do Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Manter em boas condições de limpeza a área interna e adjacente à bomboniere, bar da varanda e Restaurante;

Afixar tabela de preços em local visível e remeter 1 (uma) cópia ao Fiscal de Contrato; Findo o contrato, restituir o imóvel a SEEL em perfeitas condições de uso e conservação.

O Permissionário deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

É proibida a utilização do espaço físico para outras finalidades que não aquelas previstas no Contrato.

Executar um programa de prevenção e controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação desses vetores e pragas, por meio de empresa especializada, devidamente regularizada.

## 19 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 20 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da cedente, especialmente designados, na forma dos art.117 da Lei nº 14.133, de 2021.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços de  
verá ser verificada juntamente com o documento da Permissionária que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da cedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Permissionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A Permissionária poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Permissionária de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Permissionária que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei no 14.133/2021, A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

## 21 - NO INÍCIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Realizar o primeiro contato com a Permissionária, definindo estratégias de execução dos serviços;

Acompanhar o processo de instalação da Permissionária na área cedida, prestando o auxílio e orientação à mesma no que for necessário;

Receber da Permissionária a relação de funcionários que integrarão a equipe de serviços.

## 22 - ROTINEIRAMENTE:

Fiscalizar a efetiva execução dos serviços;

Exigir o cumprimento de todas as especificações do serviço;

Realizar vistorias às instalações da Permissionária para avaliar as condições da prestação dos serviços;

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Permissão de uso de área interna é precária e outorga direito pessoal intransferível a terceiros.

Será cobrada taxa fixa mensal de ocupação pela área cedida, no valor definido na realização do pregão eletrônico.

O preço de referência do pregão eletrônico foi apurado por um profissional habilitado com registro no CREA.

A taxa fixa mensal será paga mensalmente pela Permissionária por meio de GRE (Guia de Recolhimento da ESTADO).

A GRE será emitida pelo fiscal de contrato da CONTRATANTE e entregue à Permissionária com o prazo mínimo de 14 (quatorze) dias úteis de antecedência ao dia de vencimento;

O valor da taxa ocupação deverá ser recolhido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

## 23 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A emissão da GRE deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à

CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 24 - DO PAGAMENTO:

A retribuição mensal devida pelo uso do indicado espaço físico corresponderá ao valor da proposta da licitante contemplada com a adjudicação do objeto do certame, sendo este valor a ser pago durante o prazo contratual de 12 (doze) meses.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $(6 / 100) I = 0,00016438 I = (TX) I =$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

O valor da indicada retribuição pecuniária será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12(doze) primeiros meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M ou qualquer outro índice que oficialmente venha substituí-lo, no período considerado.

Correrão por conta da Permissionária todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, impostos federais, estaduais e municipais, taxas de serviço, contas e prestações de serviços – água, luz, telefone, taxa de condomínio e outras que se fizerem necessárias e forem geradas por esta, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas.

## 25 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

Considerando a faculdade de sua exigência, nos termos do *art. 98 da Lei nº 14.133/2021*, neste processo licitatório será exigido a garantia contratual de 5% do valor do contrato, a ser restituído após a execução dos serviços.

A garantia, qualquer seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

prejuízos advindos do não cumprimento do termo de Permissão; multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao CONCESSIONÁRIO;

prejuízos diretos causados aos decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do termo de permissão.

## 26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 anexadas **SEI- 21244168**.

Também ficam sujeitas às penalidades do art.156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **27 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital. edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valor Global mensal de, no mínimo, R\$ 5.600,00 ( Cinco mil e seiscentos Reais). O critério de julgamento da proposta é o maior valor.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **28 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**

O custo estimado da contratação é o previsto que foi obtido a partir do Laudo de Avaliação do Imóvel.

## **29 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Não haverá para a Secretaria de esporte e lazer - SEEL, despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão, uma vez que, trata-se de uma empresa para prestação de serviços de apoio, de natureza comum (bomboniere, bar e restaurante), através de Permissão de Uso de fração de bem público, a título oneroso.

## **30 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Em conformidade ao Art. 6º da Instrução Normativa N° 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Observe a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Forneça aos empregados os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, para a execução de serviços, de acordo com a RDC n° 2016 da ANVISA;

Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de 21.1.6 resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será pro cedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto no5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## **31 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a boa técnica e as normas estabelecidas pela legislação vigente, tais como:

Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas.

Identificar e/ou sinalizar áreas durante o processo de limpeza, dividindo as áreas entre locais de livre trânsito e locais de trânsito impedido.

Observar os procedimentos que devem ser realizados com relação à utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Realizar a coleta do lixo quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total.

Usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxágue.

Lavar os utensílios utilizados na limpeza (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas áreas de utilidades indicadas pela unidade SECEC, na frequência que se fizer necessária.

Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e os laudos específicos.

Fornecer todo o material de higiene e equipamentos de segurança para execução do trabalho aos seus empregados.

## **32 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

**Leonardo Freitas Pinto**

ID Funcional 5140583-0

**Ajudante I**

## **ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**MINUTA-PADRÃO Nº P-6/16**

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO PREÁRIO, SOB A JURISDIÇÃO DA SEEL PARA FUNCIONAMENTO DE UMA CANTINA, SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE AQUÁTICO JULIO DELAMARE, IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MARACANÃ, Nº 12 PORTÃO 4, MARACANÃ – RIO DE JANEIRO/RJ, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, COMO PERMITENTE, ORA DESIGNADO SIMPLEMENTE ESTADO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO PERMISSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2024, de um lado o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 21º andar, CEP.: 20.071-003 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado o Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa, Sr. **ANTÔNIO CARLOS VIOLA MACHADO**, brasileiro,

divorciado, portador da carteira de identidade nº 04144692-3, expedida pelo IFP e inscrito no CPF 500.647.707-53, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, domiciliada no Município de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente PERMISSONÁRIA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PRÓPRIO ESTADUAL**, doravante designado Termo, a título oneroso, na forma do constante no processo administrativo nº **SEI-300001/000769/2024**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, Lei Complementar Estadual nº. 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações, na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL**

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto a outorga, a título precário, da Cantina da arquibancada do Parque Aquático Julio Delamare, imóvel situado na Avenida Maracanã, nº 12, Portão 4, Maracanã – Rio de Janeiro/RJ, para funcionamento de uma Cantina/Bar, atendendo as características e atividades propostas, descrito no Termo de Referência – Anexo 01 e seus anexos do Edital, bem como planta de localização que para todos efeitos constitui parte integrante deste Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE**

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **PERMISSONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para fins de instalação, implantação e exploração comercial de atividade econômica de uma cantina, para comercialização de lanches, bebidas e refeições ligeiras.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica o **PERMISSONÁRIO**, desde logo, autorizado a destinar parte do **IMÓVEL** a serviços de terceiros, relativos à infraestrutura ou ao atendimento às necessidades do órgão, como posto bancário, cantina ou restaurante, tudo observando os ditames da Lei Complementar nº 8/77 e da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente Permissão de Uso se rege pelo disposto nos artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977, com as suas alterações, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

De acordo com a legislação aplicável, a presente Permissão de Uso é concedida ao **PERMISSONÁRIO** em caráter eminentemente precário, ficando ajustado, entretanto, que, sem prejuízo dessa precariedade, expressamente reconhecida pelo **PERMISSONÁRIO**, não poderá a utilização efetiva do **IMÓVEL** exceder a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO**

Como contraprestação pela Permissão de Uso do **IMÓVEL**, o **PERMISSONÁRIO** se obriga a pagar ao **ESTADO**, mensalmente, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a \_\_\_\_ UFIR's estaduais que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo **ESTADO**, até o último dia útil do mês a que se refere o pagamento, mediante a apresentação de guia ou boleto bancário expedido pelo **ESTADO**, para esta finalidade.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento deverá ser comprovado pelo **PERMISSONÁRIO**, junto à Diretoria Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua realização.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O não pagamento do valor estipulado no dia aprezado sujeitará o **PERMISSONÁRIO** à multa de mora no valor de 2% (dois por cento) do valor da prestação, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária do valor original pelo índice IGPM, sem prejuízo da rescisão unilateral do Termo pelo **ESTADO**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data inicial da vigência deste Termo, o valor da contraprestação pela Permissão de Uso do **IMÓVEL** será reajustado pelo IGPM.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Obriga-se o **PERMISSONÁRIO** a bem conservar o **IMÓVEL** cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionado na cláusula sexta.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O **PERMISSIONÁRIO** deverá enviar à Subsecretaria de Logística e Patrimônio, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a prestação de contas anual, relativa à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

É vedado ao **PERMISSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Subsecretaria de Logística e Patrimônio, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades competentes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.926, de 18.09.2003 e 43.539, de 03.04.2012, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a aprovar e realizar as construções atendendo aos ditames que norteiam as construções sustentáveis, sendo estas consideradas as que adotam práticas ambientais e sociais sustentáveis, garantindo a qualidade do ambiente e a seleção de materiais não poluentes e reutilizáveis.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **ESTADO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **PERMISSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no **IMÓVEL**, assegurado ao **ESTADO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO SEGURO CONTRA FOGO/INCENDIO**

Cabe ao **PERMISSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**, que será fixado pelo **ESTADO**, pela avaliação prévia para fins de seguro.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O seguro mencionado no *caput* desta cláusula terá como beneficiário o Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto nº 25.731, de 18/11/99.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O seguro deverá ser renovado anualmente, enquanto perdurar a cessão do **IMÓVEL**, até sua efetiva devolução.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O pagamento do seguro a que alude a presente cláusula deverá ser comprovado perante o **ESTADO**, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** remeter os documentos necessários.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

As renovações anuais serão comprovadas no prazo de 7 (sete) dias da sua efetivação.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao **IMÓVEL** objeto da Permissão aos servidores da Subsecretaria de Logística e Patrimônio, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representantes do **ESTADO** especialmente designados pelo Ordenador de Despesas, conforme ato de nomeação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

O **ESTADO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do **IMÓVEL** objeto deste Termo. Da mesma forma, o **ESTADO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus

empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OUTROS ENCARGOS**

O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O **PERMISSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **ESTADO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no **IMÓVEL** objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESTRICÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO**

O **PERMISSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **ESTADO**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o **IMÓVEL** para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o **IMÓVEL** objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Governador do Estado e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORÇA MAIOR**

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do **IMÓVEL** para as finalidades a que se destina, poderá o **ESTADO**, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a Permissão de uso, sem que o **PERMISSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do **IMÓVEL** o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo o **ESTADO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atenda ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REMOÇÃO DE BENS**

Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do **IMÓVEL** pelo **PERMISSIONÁRIO**, poderá o **ESTADO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do **IMÓVEL**, sejam do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo **ESTADO** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **PERMISSIONÁRIO**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do **IMÓVEL** serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição, nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 287/79.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o **PERMISSIONÁRIO** sujeito a arcar com multa correspondente à 10% do valor da obrigação, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo IGPM, desde seu inadimplemento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Finda a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas, o **PERMISSIONÁRIO** que não restituir o **IMÓVEL** na data do seu termo, pagará, a título de multa, além da remuneração devida, uma importância diária fixada no termo correspondente, equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A multa prevista no parágrafo primeiro incidirá até o dia em que o **IMÓVEL** for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do **PERMISSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do **ESTADO**. Nesta última hipótese, ficará o **PERMISSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A disposição prevista nesta cláusula não se aplica ao cumprimento intempestivo da obrigação, caso em incidirá a penalidade prevista no parágrafo segundo da cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **ESTADO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida ou que não atenda às condições de sustentabilidade, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do **IMÓVEL** pelo **ESTADO**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **PERMISSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Rescindida a Permissão, o **ESTADO**, de pleno direito, se reintegrará na posse do **IMÓVEL** e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

O **PERMISSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

- I - publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do **PERMISSIONÁRIO**;
- II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **PERMISSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);
- III - pela ciência que do ato venha a ter o **PERMISSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **ESTADO**; b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RITO PROCESSUAL**

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **ESTADO** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Por essa via o **ESTADO** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **ESTADO** providenciará o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo determinado por este e à Coordenadoria Setorial de Contabilidade/Planejamento, da SEPLAG.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **PERMISSIONÁRIO**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO**

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS**

O **PERMISSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas

testemunhas e por mim que o lavrei.

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

---

**PERMISSIONÁRIO**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

“ESTUDO PARA VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PERMISSÃO DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA DA AQUIBANCADA DO PARQUE AQUATICA JULIO DELAMARE, IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MARACANÃ , Nº 12 PORTÃO 4 – MARACANÃ - RIO DE JANEIRO/RJ, ONDE ESTÁ INSTALADO O PARQUE AQUATICO JULIO DELAMARE, EQUIPAMENTO VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL.

**1 - NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade assegurar a viabilidade técnica para contratação futura e oferecer informações para a elaboração do Termo de Referência, de modo a assegurar um processo licitatório econômico e eficiente, em consonância com o disposto no *artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

A Permissão de uso do espaço público para EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA DA AQUIBANCADA DO PARQUE AQUATICA JULIO DELAMARE, IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MARACANÃ , Nº 12 PORTÃO 4– MARACANÃ - RIO DE JANEIRO/RJ,

O objetivo do presente Estudo é a contratação de pessoa jurídica para Permissão de uso para EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA DA AQUIBANCADA DO PARQUE AQUATICA JULIO DELAMARE, IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MARACANÃ , Nº 12 PORTÃO 4– MARACANÃ - RIO DE JANEIRO/RJ,

Não serão admitidas a participação de pessoas jurídicas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no artigo 155 da Lei nº 14.133, inciso VIII , bem como o artigo 148, parágrafos 1º e 2º. Não serão admitidas a participação das pessoas jurídicas que possuam débitos em aberto relativos à retribuição mensal de utilização pela Permissão de Uso cuja cobrança ainda não tenha sido fulminada pela prescrição ou à parcela de débitos pré-existentes.

O presente ETP baseia-se na legislação e jurisprudência vigentes, em especial, ao novo *Decreto Estadual n.º 48.816, de 24 de novembro de 2023*, que regulamenta a Fase Preparatória das Contratações âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021*, *Decretos Estaduais n.º 48.778 de 30 de outubro de 2023*, pela *Lei Estadual n.º 287, de 04 de setembro de 1979*, pela *Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006*, pelo *Decreto Estadual de n.º 3.149, de 28 de abril de 1980*, e respectivas alterações, pela *Resolução SEPLAG n.º 429, de 11 de janeiro de 2011*, e demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e disposições legais aplicáveis, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Foi utilizada como referência a *IN n.º 05, de 25/05/2017*, o manual de elaboração de Estudo Técnico Preliminar do Tribunal de Contas da União, visitado em: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br), e o folders de orientação para o controle interno na verificação de ETP, do Superior Tribunal de Justiça, visitado em: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br).

## 2 - REFERENCIAS A INSTRUÇÃO DE PLANEJAMENTO

Outorga de Permissão de uso, a título oneroso, de espaços físicos, para fins de instalação, implantação e exploração comercial de atividade econômica da cantina da arquibancada, pertencente ao imóvel situado na avenida Maracanã Nº12 – Maracanã – rio de janeiro /RJ, onde será realizada a venda e/ou exposição de produtos alimentícios preparados ou industrializados, e outros que serão devidamente especificados.

O critério utilizado para a referida Permissão sobre da cantina da arquibancada ( A.V Maracanã Nº12 ), possui a **atribuição temporária a um particular do direito de uso e fruição exclusivos de certos bens públicos**. Tal modelo foi considerado pela equipe técnica o mais viável, e poderá propiciar exploração empresarial, com o desenvolvimento de atividades econômicas lucrativas em face de terceiros.

A Permissão para uso de espaço destinado ao serviço de exploração de atividade econômica da cantina da arquibancada do parque aquático julio delamare (A.V. Maracanã Nº12 ), pertencente ao situado na avenida Maracanã Nº12 – Maracanã – rio de janeiro /RJ além de aferir renda **em favor da Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL**, por meio do aluguel mensal do uso do espaço, também deve auxiliar no alcance dos objetivos estratégicos desta Secretaria.

## 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a Permissão de uso definimos a solução que atende a todos os requisitos mínimos de qualidade, visando selecionar a melhor proposta mediante competição.

Por procedimento licitatório – Em atendimento a *Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021*, será adotada licitação na modalidade a se definida.

Qualificação Técnica – Será necessário a comprovação de capacidade técnica para prestação dos serviços de cantinas. Justifica-se ainda pelo fato que tal exigência irá garantir que o Concessionário possua expertise na área, minimizando a possibilidade de solicitação de rescisão unilateral.

Garantia Contratual – Considerando a faculdade de sua exigência, nos termos do *Art. 98 da Lei nº 14.133/2021*, neste processo licitatório será exigido a garantia contratual de 5% do valor do contrato, a ser restituído após a execução dos serviços. A garantia, qualquer seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos e prejuízos advindos do não cumprimento do termo de Permissão; multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao CONCESSIONÁRIO; prejuízos diretos causados ao decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do termo de permissão.

## 4 -ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Trata-se de contratação de pessoa jurídica para Permissão de uso dos espaços públicos para exploração comercial da Cantina da arquibancada do Parque Aquático Julio Delamare situado na Avenida Maracanã Nº12, Maracanã Rio de Janeiro / RJ.

BENFEITORIA	AC (m²)
Area de atendimento	14,06

Sala de apoio	4,66
Cozinha	23,00
Area (salão)	150,00
<b>TOTAL</b>	<b>981,29</b>

O horário de funcionamento da cantina será das 07h às 22h, horário de funcionamento das aulas no parque aquático Julio Delamare, podendo ocorrer ajustes mediante acordo, conforme interesse e conveniência da Administração, podendo ser alterado de acordo com a agenda de eventos do Parque Aquático

O horário de funcionamento da cantina será das 07h às 22h, horário de funcionamento das aulas no parque aquático Julio Delamare, podendo ocorrer ajustes mediante acordo, conforme interesse e conveniência da Administração, podendo ser alterado de acordo com a agenda de eventos do Parque Aquático

Os Valores dos alugueis referente às Concessões de Uso foram obtidos através dos Laudos realizados pela Coordenadoria de Engenharia e Avaliação, setor técnico da SEPLAG para cálculo dos valores de alugueis de imóveis públicos.

O valor mínimo para pagamento mensal da Permissão de Uso não está incluído as despesas de energia elétrica, água/esgoto e recolhimento de lixo referente ao espaço utilizado.

## **5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

Durante a realização deste estudo observou-se diversos certames no âmbito estadual com o intuito de dar maior transparência na pretensa contratação, a será realizada por meio eletrônico.

O serviço que constitui objeto deste estudo enquadra-se como serviço comum em razão de estarem objetivamente definidos nas regulamentações internas e envolveram padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6 - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O pagamento mensal da Permissão de Uso pelo aluguel do espaço: o vencedor do pregão, na forma prevista neste Termo, a Permissão de Uso dos espaços terão o valor mínimo de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) por mês.

O Valor da Permissão de Uso Mensal, constantes no Item 6.1 de, foi obtido através dos laudos de Avaliação realizados pela SUPACI / COOEA, que levou em consideração a área disponibilizada e a localidade onde se encontra o estabelecimento para cálculo da retribuição mensal pela ocupação e exploração comercial das áreas.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Trata-se de contratação de pessoa jurídica para Permissão de uso dos espaços públicos para exploração comercial da Cantina da arquibancada do Parque Aquático Julio Delamare situado na Avenida Maracanã Nº12, Maracanã Rio de Janeiro / RJ.

Abordaremos a possibilidade do serviço especificado, através de procedimento licitatório a ser elaborado através de procedimento licitatório, bem como justificaremos cada tópico solicitado no Termo de Referência e ainda a inclusão da análise de riscos da futura contratação.

A ideia é conseguir a melhor proposta para Administração concretizando seu fim essencial, que é o bem-estar da coletividade, guiados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Maior competição entre os interessados, tendo em vista que um procedimento licitatório proporciona uma maior competitividade.

## **8 - JUSTIFICATIVA OU NÃO DO PARCELAMENTO**

A solução será de maneira parcelada, no que tange o referido contrato, visto que, com base na legislação vigente, bem como os entendimentos jurisprudenciais dos tribunais de contas, o parcelamento do objeto da licitação deve ser levado em conta, principalmente quanto ao interesse da administrativa.

## 9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender a comunidade local como um espaço com potente troca cultural, esportiva e de convivência. Considerando todos os aspectos culturais e sociais que envolvem o Parque Aquático e a continuidade das atividades tornam-se necessárias a realização de uma contratação de empresa com qualificação técnica para gestão do espaço.

## 10 - ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE

Os espaços físicos comercial da Cantina da arquibancada do Parque Aquático Julio Delamare, pertencente ao imóvel situado Avenida Maracanã Nº12, Maracanã Rio de Janeiro / RJ, em razão necessidade da instalação da Permissionária e da não necessidade de realização de pequenas obras de reparo não vislumbramos a necessidade de criação de carência para pagamento das prestações para os meses que se iniciarão.

## 11 - ANÁLISE DE RISCO

Considerando a Resolução TCU n.º 287/2017, que dispõe sobre a política de gestão de riscos em nível institucional aumentando a capacidade da organização para lidar com incertezas, que estimula a transparência organizacional e Contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL.

Trata-se de contratação de pessoa jurídica para Permissão de uso dos espaços públicos para exploração comercial da Cantina da arquibancada do Parque Aquático Julio Delamare situado na Avenida Maracanã Nº12, Maracanã Rio de Janeiro / RJ.

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbra-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos), que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido. O gerenciamento de riscos implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos.

Cabe ressaltar que não se incluem neste mapa de riscos aqueles voltados à gestão do contrato, mas apenas os inerentes ao processo que permeia-se até a formalização da contratação.

Quadro com os riscos identificados e classificados na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, alusivos a alguns processos de planejamento das compras e contratações.

RISCOS	CAUSA DO RISCO	EVENTO DE RISCO	CONSEQUENCIA DO RISCO
1	Contratação realizada sem ETP	Direcionamento indevido da contratação, maiores chances de impugnação de editais, paralisação de certames	Desperdício de recursos públicos / Fragilização FTM
2	Especificação genérica demais	Falta de critérios na aceitação da proposta, cerceamento de competitividade	Aquisição de objeto que atende à Administração (qualidade)
3	Justificativa do quantitativo dos itens, no TR, deficiente (ou inexistentes)	Incompatibilidade do quantitativo demandado com a real necessidade	Desperdício de recursos públicos, ou incremento de custo processual (no caso da necessidade de outro processo para suplantar a deficiência quantitativa/morosidade
4	Existência de vários TR em um mesmo processo	Dificuldade de análise no processo de aquisições em elaborar ETP	Vícios gerais no processo de aquisições

5	Falta de padronização nas especificações	Dificuldade na realização de estimativa de preços	Morosidade
---	--	---	------------

Matriz de riscos - Avaliação qualitativa dos Riscos nas contratações:

<b>Risco 01 – Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<b>Alta</b>	<b>( ) Baixa ( x ) Média ( )</b>
<b>Impacto:</b>	<b>Alta</b>	<b>( ) Baixa ( x ) Média ( )</b>
<b>Dano</b>		
A não execução da contratação do serviço proposto prejudica a assistência ao custodiados, visitantes e servidores da SECEC.		
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
da Buscar base no Planejamento Estratégico instituição	Equipe de Planejamento da contratação	
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envio e devoluções do processo	Equipe de Planejamento da aquisição	
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
Fiscalização e acompanhamento do serviço	Gestores e comissão de fiscalização do Termo de Permissão de Uso	
<b>Risco – Falta de pagamento pelos permissionários</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<b>Alta</b>	<b>( ) Baixa ( x ) Média ( )</b>
<b>Impacto:</b>	<b>Alta</b>	<b>( ) Baixa ( x ) Média ( )</b>
<b>Dano</b>		
Permissionários inadimplentes, causando falta na arrecadação.		
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	

Encontrar a maneira a melhor maneira para realizar a contratação	Equipe de Planejamento da contratação	
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Equipe de planejamento e equipe de contratação da FTM	
<b>Risco – Utilização dos espaços físicos para outros fins</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Dano</b>		
Aplicação do Acordo de Nível de Serviços, penas previstas na Lei nº 10.520/02 cc 8.666/93.		
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
Acompanhamento de situação pela comissão de fiscalização	Comissão de fiscalização do Termo de Permissão de Uso.	
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
Estipular sanções apontadas no ANS.	administrativas	ocorrências para de faltas
		Gestores e Comissão de Fiscalização do Termo de Permissão de Uso.
<b>Risco – Preços exorbitantes dos produtos</b>		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
<b>Dano</b>		
Aplicação do Acordo de Nível de Serviços, penas previstas na Lei nº 10.520/02 cc 8.666/93.		
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
Acompanhamento de situação pela comissão de fiscalização	Comissão de fiscalização do Termo de Permissão de Uso.	
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
Estipular sanções administrativas para ocorrências de faltas apontadas no ANS.	Gestores e Comissão de Fiscalização do Termo de Permissão de Uso.	

## 12 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tal serviço é de grande importância para esta Secretaria SEEL. O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

### **13 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

**Leonardo Freitas Pinto**  
ID Funcional 5140583-0  
Ajudante I

#### **ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

---

#### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

## **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

#### **4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

4. Declaração do licitante, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.1 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

4.2 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por meio do email [licitação@esporte.rj.gov.br](mailto:licitação@esporte.rj.gov.br), enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

4.3 A realização da vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 19:00h.

4.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.5 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6 A realização da vistoria é facultativa, porém a sua não realização, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **5. COOPERATIVAS**

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por

intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## ANEXO V - LAUDO DE

## AVALIAÇÃO

Será apresentado em apartado.

### ANEXO VI MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ANEXO VI MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA		Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 A Realizar-se em __/__/2024 às __:00 horas Processo Nº SEI-300001/000769/2024	
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.		CARIMBO DA FIRMA	
Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual
01	1 - SERVICOS DE FORNECIMENTO DE REFEICOES PREPARADAS, LANCHES E SIMILARES, DESCRIÇÃO: OUTORGA DE PERMISSAO DE USO A PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NO RAMO, LIGADA A COMERCIALIZACAO DE REFEICOES, LANCHES, BEBIDAS E REFEICOES LIGEIRAS, OBSERVADO OS TERMOS E CONDICOES DO PROJETO BASICO Código do Item: 0672.002.0138 (ID - 103958)		

	<p><b>Valor da Global do Lote:</b></p> <p>R\$</p> <p><b>Valor Global do item por extenso:</b></p> <p>.....</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> A empresa vencedora deverá obedecer toda a especificação contida no Termo de Referência (Anexo 01), parte integrante do Edital.</p> <p><b>DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE</b>          Banco: BRADESCO          Agência (nome e número):          Conta Corrente Nº:</p> <p><b>INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:</b>          SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER          CNPJ: 06.222.709/0001-18          INSC. ESTADUAL: ISENTO          END.: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 409/21º ANDAR - CENTRO – RJ. CEP 20071-003</p>		
<p>1ª A PROPOSTA-DETALHE deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;</li> <li>- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</li> <li>- ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador.</li> </ul> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA-DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª As duas primeiras vias da PROPOSTA-DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento;</p> <p>4ª Esta licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>Prazo de Entrega: De acordo com o Termo de Referência (Anexo 01).</p> <p>Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.</p> <p>Local de Entrega: De acordo com o Termo de Referência (Anexo 01).</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p style="text-align: center;">Em ____/____/2024.</p> <p style="text-align: center;">_____ Firma Proponente: assinatura do responsável</p> <p>Nome:</p> <p>Cargo:</p>		